



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei n.º 2.944-A, de 2004
(do Senhor Dep. Waldemar da Costa Neto)

Emenda de Plenário

Nº 11

"Institui normas sobre jogos de bingo em todo território nacional e dá outras providências".

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao 3º Substitutivo ao PL nº 2.254, de 2007, onde couber, o seguinte art.:

"Art_ Fica expressamente proibida a propaganda, por quaisquer meios, especialmente:

I – a distribuição de brindes, convites ou cortesias para ingresso nos estabelecimentos de que trata a lei;

II – a propaganda por meio eletrônico, inclusive internet;

III – a realização de visita promocional em estabelecimento de ensino, estabelecimento de saúde, órgãos ou entidades da Administração Pública ou qualquer outro local público;

IV – o patrocínio de atividade cultural ou esportiva;

V – a propaganda fixa ou móvel em estádio, pista, palco ou local similar;

VI – a propaganda indireta contratada, também denominada merchandising, nos programas produzidos no País após a publicação desta Lei, em qualquer horário;

Parágrafo Único Os estabelecimentos autorizados à exploração comercial dos jogos de azar deverão exibir em seus recintos alertas de que prática do jogo poderá conduzir ao vício da ludopatia."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo restringir a propaganda comercial de estabelecimentos que explorem jogos de azar. Considera-se que a prática

(Cont emenda PL 11)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

continua de jogos de azar pode conduzir ao vício, e sua exploração comercial não deve ser estimulada por parte do Estado.

As restrições justificam-se em razão do caráter deletério da atividade caracterizada como jogo de azar.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010.

Deputado

João Américo
85813

Line Moura
DEM